



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

*PROJETO DE LEI Nº 09/2017*

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADE ASSISTENCIAL NO EXERCÍCIO DE 2017”*

DIOCÉLIO JAECKEL, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio no exercício de 2017 com a entidade assistencial Hospital Dr. Ernesto Maurício Arndt.

Art. 2º - Os convênios a serem firmados com o Hospital Dr. Ernesto Maurício Arndt se destinam ao atendimento do programa PSF (Programa de Saúde da Família), com recursos do PSF-Programa de Saúde da Família-Federal, ASPS-Ações e Serviços Públicos de Saúde, Saúde Para Todos-Estadual e próprios. Além destes, os serviços de plantões (atendimento médico de urgência e emergência à noite e, nos sábados, domingos e feriados) com recursos ASPS -Ações e Serviços Públicos de Saúde, PAB-Piso de Atenção Básica, PIES-Programa de Incentivo Estadual e próprios.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2017.

DIOCÉLIO JAECKEL  
Prefeito Municipal



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

## JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente;

Prezados Vereadores.

Considerando que, para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de educação, cultura, saúde, assistência social, entre outros;

Considerando que o instrumento de convênio administrativo é cabível para regular as relações de cooperação entre a administração pública e as entidades privadas sem fins lucrativos;

Considerando o princípio da finalidade, o qual exige que o ato administrativo seja praticado sempre com finalidade pública, ou seja, o interesse público.

Resolve assim, o Poder Executivo remeter o presente projeto de lei para que seja analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2017.

DIOCÉLIO JAECKEL  
Prefeito Municipal